



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MEURER (GABRIELZINHO)



Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA

Nº.	07
DATA	25/04/17
ASS.:	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 17.031/17

ESTABELECE HORÁRIO PARA TELEFONEMAS DE COBRANÇA DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Florianópolis por seus representantes aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei institui normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e em atenção ao artigo 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º – Fica estabelecido que os telefonemas de cobrança de débitos devem ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 14h (catorze horas), excetuando-se os domingos e feriados, casos em que tais telefonemas são vedados.

Art. 3º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas no artigo 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único – As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos municipais de defesa do consumidor, devendo o valor cobrado pelas multas ser destinado ao Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

GABRIEL MEURER

(Gabrielzinho)

Vereador - PSB

ENCAMINHE-SE PARA
PROCESSAMENTO
25/04/17
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS 24/08/2017 16:24 005239



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MEURER (GABRIELZINHO)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES,

No uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Florianópolis, tenho a honra de submeter à elevada consideração, análise e decisão de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo, que **“ESTABELECE HORÁRIO PARA TELEFONEMAS DE COBRANÇA DE DÉBITOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diz o artigo 71 do Código de Defesa do Consumidor: “Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaça, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer”.

Tendo como base o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), temos: “Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça”.

Inúmeros são os casos de empresas que iniciam seus trabalhos de cobranças às 7h00 e até às 22h00 prosseguem fazendo ligações, interferindo no horário de descanso e lazer dos cidadãos.

Esta lei pretende coibir abuso e resguardar os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, visando sempre o interesse dos cidadãos florianopolitanos.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

Florianópolis, 12 de Abril de 2017.

GABRIEL MEURER

(Gabrielzinho)

Vereador - PSB